

LEI Nº 1746, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 1.392, de 10 de Março de 1989 e nº 1.518, de 31 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 6º, 11, 24 e 28 da Lei Municipal nº 1.392, de 10 de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O imposto será calculado, aplicando-se a alíquota de 4% (quatro por cento) sobre o valor estabelecido como base."

"Art. 11. Quando o instrumento de transmissão for lavrado em outro município, estado ou país, o prazo para o pagamento do imposto será de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, incidindo multa de 02 (duas) UFIRSHG por mês ou fração de atraso."

"Art. 24.....

I - além do imposto devido, mediante atuação fiscal, de 4% (quatro por cento) do valor venal do imóvel, do direito transmitido ou cedido, ou sobre a diferença de valor quando:

a).....

b).....

II - de 05 (cinco) UFIRSHG a ser paga pelo:

a).....

b).....

"Art. 28.....

Parágrafo Único. O não cumprimento das obrigações acessórias instituída no regulamento enseja a aplicação de multas de 02 (duas) UFIRSHG."

Art. 2º O artigo 222 da Lei Municipal nº 1.518, de 31 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222.....

I -

.....

II - Demais transmissões - 4% (quatro por cento)."



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no placar da Prefeitura Municipal, tendo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1994.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS,
29 de dezembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

DR. ALCIDES RODRIGUES FILHO
Prefeito Municipal

Engº CARLOS ANTÔNIO SILVA
Sec. Munic. Adm. e Planejamento